

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

IgrejaPROJETO DE LEI Nº 84, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

atricula nº 223

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 169/2004.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Esta Lei ordena o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do Município de Anchieta, de suas autarquias e fundações, dispondo acerca das diretrizes dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. Legislação específica disporá sobre as regras de concessão dos benefícios previdenciários e sobre o regime de custeio."

Art. 2º O inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a sequinte redação:

| | | "Art. 3° |
|----|------|---|
| se | | X - remuneração de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo segurado ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio." (NR) |
| | segu | Art. 3º O § 5º do artigo 12 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a inte redação: |
| | | "Art. 12 |
| | | § 5º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada, constituindo requisito para a atribuição da qualidade de dependente e o gozo de benefícios." (NR) |
| | vigo | Art. 4º A alínea "a" do inciso I do artigo 18 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a rar com a seguinte redação: |
| | | "Art. 18 |
| | | a) pela separação de fato, separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;" (NR) |
| | 169 | Art. 5º Dá nova redação ao § 1º e acrescenta o § 3º ao artigo 19 da Lei Municipal nº 2004: |
| | | "Art 19 |





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

| § 1º Incumbe ao servidor, na hipótese do inciso I deste artigo, promover o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias próprias, bem como o recolhimento das contribuições patronais." (NR) |
|---|
| § 3º No caso de afastamentos ou licenças sem remuneração, optando o servidor por realizar o pagamento das contribuições previdenciárias, o RPPS informará a situação ao Setor de Recursos Humanos da Administração Direta para fins de registro do tempo de contribuição na ficha funcional." (AC) |
| Art. 6º Altera as alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e o inciso II do artigo 20 da Lei Municipal nº 169/2004 passam a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 20 |
| II - quanto ao dependente, pensão por morte." (NR) |
| Art. 7º O artigo 74 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "Art. 74. A certidão de tempo de contribuição, para fins de averbação do tempo em outros regimes de previdência, será expedida pelo Setor de Recursos Humanos e homologada pelo Regime Próprio de Previdência Social, após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito." (NR) |
| Art. 8º Acrescenta o § 5º ao artigo 91 da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação: |
| "Art. 91 |
| § 5º As atualizações a que se referem os dispositivos deste artigo serão efetuadas de acordo com índice oficial utilizado pelo INSS." (AC) |
| Art 9º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 99 da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação: |
| "Art. 99Parágrafo único. A critério do RPPS poderá ser solicitado estudo social, a ser realizado pela Estratégia da Saúde Ocupacional do Servidor, visando averiguar a situação descrita no caput do artigo." (AC) |
| Art. 10. Altera o caput do artigo 120 da Lei Municipal nº 169/2004, com a seguinte redação: |



"Art. 120. O órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social terá estrutura

administrativa própria a ser estabelecida em lei específica." (NR)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

- Art. 11. O artigo 121 da Lei Municipal nº 169/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 121. A entidade de previdência terá como órgão responsável por examinar a conformidade dos atos dos seus diretores e demais prepostos em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, o Conselho Municipal de Previdência." (NR)
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Ficam revogadas as alíneas "a" a "j" do inciso X do Artigo 3º, o Artigo 6º e seus parágrafos, os itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso I do Art. 20, as alíneas "d" a "g" do inciso I do Artigo 20, as alíneas "a" e "b" do inciso II do Artigo 20, o parágrafo único do Artigo 20, o Art. 20-A, o Art. 20-B, o Art. 20-C, o Art. 21, o Art. 22, o Art. 23, o Art. 24, o Art. 25, o Art. 26, o Art. 27, o Art. 27-A, o Art. 28, o Art. 29, o Art. 30, o Art. 31, o Art. 32, o Art. 33, o Art. 34, o Art. 35, o Art. 36, o Art. 37, o Art. 38, o Art. 39, o Art. 40, o Art. 41, o Art. 42, o Art. 43. o Art. 44. o Art. 45. o Art. 46, o Art. 47, o Art. 48, o Art. 49, o Art. 50, o Art. 51, o Art. 52, o Art. 53, o Art. 54, o Art. 55, o Art. 56, o Art. 57, o Art. 58, o Art. 59, o Art. 60, o Art. 61, o Art 62, o Art. 63, o Art. 64, o Art. 65, o Art. 66, o Art. 67, o Art. 68, o Art. 69, o Art. 70, o Art. 71. o Art. 93. o Art. 94. o Art. 95. o Art. 96. o Art. 98. o Art. 104. o Art. 105. os incisos I, II e III e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 120, os §§ 1º e 2º do artigo 121, o Art. 123, o Art. 123-A, o Art. 124, o Art. 125, o Art. 131, o Art. 133, o Art. 133-A, o Art. 134, o Art. 134-A, o Art. 134-B, o Art. 134-C, o Art. 134-D e o Art. 138, todos da Lei Municipal nº 169/2004.

Anchieta/ES, 11 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL Fabrício Petri



MENSAGEM N° 39, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar o texto da Lei Municipal nº 169/2004.

Trata-se de alteração para que a Lei nº 169 trate somente de diretriz e metas previdenciárias. Os benefícios previdenciários e o regime de custeio serão tratados em lei própria.

As hipóteses de exceção à contribuição também devem estar disciplinadas na lei que tratar sobre o plano de benefícios.

Portanto, o que o PL pretende é separar os assuntos previdenciários, tratando benefícios em lei apartada.

Por tal razão, foram feitos pequenos ajustes no texto e revogados vários dispositivos da Lei 169.

Estas são as justificativas que nos levam a propor o presente projeto de lei, com a expectativa de que os Nobres Parlamentares aprovem a propositura.

Anchieta/ES. 11 de novembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL Fabrício Petri